

Valores para Concessão de Suprimento Individual

Olinda, 09 de janeiro de 2024

Considerando as competências da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) previstas no Art. 7º no Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, referentes à orientação dos gestores para o desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos, **divulgamos através dessa comunicação o Boletim Informativo nº 001/2024, que versa sobre a atualização dos valores para concessão de suprimento individual referente ao exercício de 2024**, elaborado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

Vale salientar que mesmo a legislação destacando valor limite para concessão de suprimento para despesas miúdas sem comprovação, é de boa prática que o supridor instrua a prestação de contas com os comprovantes fiscais relativos às despesas executadas, embora não esteja obrigado a fazê-lo.

Sugerimos a leitura do informativo e ampla divulgação para todos os servidores envolvidos, visando a correta utilização dos recursos.

EMPETUR - Assessoria Especial de Controle Interno

Lei Estadual nº 11.922/2000

**Lei Estadual nº 7.741/1978 – Arts. 156 a 172
(Atualiza o Boletim nº 002/2023)**

Atualização dos Valores para a Concessão de Suprimento Individual, referente ao exercício de 2024

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – (SCGE), através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas - (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, **atualizar o de nº 002/2023, que trata da atualização dos valores para a concessão de Suprimento Individual, referente ao exercício de 2024.**

A obrigatoriedade da atualização dos valores de suprimento individual se deve ao disposto no inciso II, artigo 159, da Lei Estadual nº 7.741/78 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco), cujo índice de referência era as Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco – UFEPE's. Posteriormente, a Lei Estadual nº 11.320/1995 estabeleceu a substituição da UFEPE pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383/1991.

Após a extinção da UFIR, a Lei Estadual nº 11.922/2000 determina a atualização anual dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º A atualização dos valores obtidos, conforme o disposto no artigo, anterior será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observando-se:

I - a mencionada **variação será aquela verificada no período do mês de dezembro de cada exercício ao mês de novembro** seguinte; e (*Grifei*)

Assim, para o exercício de 2024, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado para atualização dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado corresponde ao percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 001/2024

Data: 03/01/2024

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



Assim sendo, têm-se os seguintes limites valorativos:

SUPRIMENTO INDIVIDUAL	LIMITES DE VALOR PARA CONCESSÃO
Despesas miúdas sem Comprovação	R\$ 171,29
Despesas na Sede	R\$ 2.569,35
Despesas na Sede - Exclusivo para Secretaria de Educação	R\$ 7.708,04

Por fim, enfatiza-se que para aceitação de documentos comprobatórios decorrentes da execução de despesa por Suprimento, **não devem ser admitidas a Nota Fiscal de Balcão (Modelo D-1) e o Cupom Fiscal**, desde 01 de fevereiro de 2019, com fundamento nos incisos III e IV, do Art. 162, do Decreto Estadual nº 44.650/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 47.052/2019. Portanto, a partir de então, deve ser obrigatoriamente reconhecida apenas a **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**.

Demais orientações que se façam necessárias, a DIPC/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.